

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 030

14/04/2020

### Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2020
- INSS - PENSÃO POR MORTE - REQUERIMENTO A PARTIR DE 05/03/2015 - DECISÃO JUDICIAL
- INSS - PERÍCIAS MÉDICAS - BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE - PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS PARA CONCESSÃO - DECISÃO JUDICIAL
- INSS - RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CARÊNCIA, QUALIDADE, ETC) - ORIENTAÇÕES GERAIS
- NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÃO - REPUBLICAÇÃO



## INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA ABRIL/2020

A Portaria nº 9.638, de 09/04/20, DOU de 13/04/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.) no respectivo mês. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### Na íntegra:

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de abril de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001800.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001800.

**Art. 3º** - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

**Art. 5º** - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

**Art. 6º** - O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL



**INSS - PENSÃO POR MORTE - REQUERIMENTO A PARTIR DE  
05/03/2015 - DECISÃO JUDICIAL**

**A Portaria Conjunta nº 5, de 09/04/20, DOU de 14/04/20, da Diretoria de Benefícios, da Diretoria de Atendimento e da Procuradoria-Geral da Procuradoria Federal Especializada Substituto do INSS, comunicou para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 5012756-22.2015.4.04.7100/RS, determinando ao INSS que deixe de reconhecer a perda da qualidade de segurado, quando devidamente comprovada a incapacidade do segurado na data do óbito ou no período de graça e desde que presentes os demais requisitos legais, para a concessão do benefício de pensão por morte. Na íntegra:**

O Diretor de Benefícios, o Diretor de Atendimento e o Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo nº 00695.000141/2017-16 e o processo 10128.102235/2020-12, resolvem:

**Art. 1º** - Comunicar para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 5012756-22.2015.4.04.7100/RS, determinando ao INSS que deixe de reconhecer a perda da qualidade de segurado, quando devidamente comprovada a incapacidade do segurado na data do óbito ou no período de graça e desde que presentes os demais requisitos legais, para a concessão do benefício de pensão por morte.

**Art. 2º** - A determinação judicial a que se refere o artigo 1º produz efeitos para benefícios de pensão por morte com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 05/03/2015 e alcança todo o território nacional.

**Art. 3º** - Para o cumprimento da decisão judicial, quando for verificada a perda da qualidade de segurado do instituidor, na data do óbito, deverá ser oportunizado ao requerente, por meio de emissão de exigência, a apresentação de documentos que comprovem uma possível incapacidade que daria direito a um auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), após cumprida a exigência, deverá ser encaminhada para realização de perícia médica.

**Art. 4º** - Os dependentes continuam tendo direito à pensão por morte quando o segurado falecido, mesmo tendo perdido a qualidade de segurado, já possuía direito à aposentadoria antes do falecimento ou quando fique reconhecido o direito à aposentadoria por invalidez dentro do período de graça usufruído pelo segurado falecido, conforme art. 377 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

**Art. 5º** - Os demais requisitos para direito ao benefício deverão ser observados, seja de exigência por mais de 15 (quinze) dias consecutivos de incapacidade, de carência ou isenção de carência, exceto o disposto nos incisos II e III do art. 303 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, no que se refere à Data de Entrada do Requerimento - DER, portanto, deverá ser considerado como se tivesse requerido dentro do prazo legal.

**Art. 6º** - Os requerimentos de pensão por morte com DER a partir de 05/03/2015, indeferidos por não possuir qualidade de segurado na data do óbito ou no período de graça, que tenham pedido de revisão protocolados, ficarão sobrestados até adequação dos sistemas.

**Art. 7º** - Os procedimentos de verificação de uma possível incapacidade para o reconhecimento da manutenção da qualidade de segurado na concessão da pensão por morte, que necessitam de encaminhamento à perícia médica, serão objeto de ato normativo específico.

**Art. 8º** - Até a adequação dos sistemas de benefícios e de gestão de tarefas, deverá ser sobrestada a decisão dos benefícios alcançados pelo artigo 1º, que serão objeto de orientações posteriores.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO / Diretor de Benefícios  
JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES / Diretor de Atendimento  
RODRIGO SAITO BARRETO / Procurador-Geral Substituto



**INSS - PERÍCIAS MÉDICAS - BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE  
PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS PARA CONCESSÃO - DECISÃO JUDICIAL**

**A Portaria Conjunta nº 6, de 09/04/20, DOU de 14/04/20, da Diretoria de Benefícios, da Diretoria de Atendimento e da Procuradoria-Geral da Procuradoria Federal Especializada Substituto do INSS, comunicou para cumprimento a suspensão da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5000702-09.2010.4.04.7000-PR, que determinou ao INSS a realização de perícias médicas necessárias à concessão de benefícios por incapacidade previdenciários e assistenciais no prazo máximo de 45 dias a contar do requerimento, devendo ser concedido o benefício, com base em**

**documento médico (Atestado Médico), independentemente da realização de perícia médica, em caso de não observância desse intervalo, se preenchidos os demais requisitos. Na íntegra:**

O Diretor de Benefícios, o Diretor de Atendimento e o Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 8º, 14 e 15 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e objetivando o cumprimento de suspensão da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 5000702-09.2010.4.04.7000-PR, em todo o Estado do Paraná, orientada no Memorando-Circular Conjunto nº 4 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, em 22 de janeiro de 2015, resolvem:

**Art. 1º** - Comunicar para cumprimento a suspensão da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 5000702-09.2010.4.04.7000-PR, que determinou ao INSS a realização de perícias médicas necessárias à concessão de benefícios por incapacidade previdenciários e assistenciais no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do requerimento, devendo ser concedido o benefício, com base em documento médico (Atestado Médico), independentemente da realização de perícia médica, em caso de não observância desse intervalo, se preenchidos os demais requisitos.

**Art. 2º** - Suspender o cumprimento das orientações contidas no Memorando-Circular Conjunto nº 4 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, em 22 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - A demanda de adequação nos sistemas de agendamento está em desenvolvimento na forma orientada nesta Portaria. Até a disponibilização da adequação dos sistemas, caso seja realizado agendamento administrativo para os requerimentos que estavam abrangidos pela ACP de nº 5000702-09.2010.4.04.7000 deverá ser protocolado no SABI e realizado o agendamento da perícia médica, garantindo a Data de Entrada de Requerimento - DER na data da solicitação do benefício.

**Art. 4º** - Aplica-se a suspensão dos efeitos da referida ACP a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO / Diretor de Benefícios  
JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES / Diretor de Atendimento  
RODRIGO SAITO BARRETO / Procurador-Geral Substituto



**INSS - RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS (TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CARÊNCIA, QUALIDADE, ETC) - ORIENTAÇÕES GERAIS**

**A Portaria Conjunta nº 7, de 09/04/20, DOU de 14/04/20, da Diretoria de Benefícios e da Procuradoria-Geral da Procuradoria Federal Especializada Substituto do INSS, estabeleceu orientações para cumprimento provisório de sentença da Ação Civil Pública nº 5031617-51.2018.4.04.7100/RS, que determinou ao INSS que passe a aceitar, para todos os fins de reconhecimento de direitos de benefícios e serviços previdenciários (tempo de contribuição, carência, qualidade, etc), de acordo com cada categoria de segurado obrigatório, trabalho comprovadamente exercido na categoria de segurado obrigatório de qualquer idade, exceto o segurado facultativo, bem como, devem ser aceitos os mesmos meios de prova exigidos para o trabalho exercido com a idade permitida. Na íntegra:**

O Diretor de Benefícios e o Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 8º e 14 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e objetivando o cumprimento provisório de sentença da Ação Civil Pública nº 5031617-51.2018.4.04.7100/RS, resolvem:

**Art. 1º** - Estabelecer orientações para o cumprimento provisório de sentença da Ação Civil Pública nº 5031617-51.2018.4.04.7100/RS, que determinou ao INSS que passe a aceitar, para todos os fins de reconhecimento de direitos de

benefícios e serviços previdenciários (tempo de contribuição, carência, qualidade, etc), de acordo com cada categoria de segurado obrigatório, trabalho comprovadamente exercido na categoria de segurado obrigatório de qualquer idade, exceto o segurado facultativo, bem como, devem ser aceitos os mesmos meios de prova exigidos para o trabalho exercido com a idade permitida.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria se aplica aos benefícios com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 19/10/2018 e alcança todo o território nacional.

**Art. 3º** - Para o cumprimento da decisão judicial deverão ser observadas as orientações a seguir:

I - o período exercido como segurado obrigatório realizado abaixo da idade mínima permitida à época deverá ser aceito para todos os fins de reconhecimento de direitos de benefícios e serviços previdenciários, devendo o benefício ser habilitado no sistema PRISMA com motivo de requerimento "ACP", conforme vigência de idade mínima descrita abaixo:

- a) até a data de 14/03/1967, aos menores de quatorze anos de idade;
- b) de 15/03/1967 a 4/10/1988, aos menores de doze anos;
- c) a partir de 5/10/1988 a 15/12/1998, aos menores de quatorze anos, exceto para o menor aprendiz, que será permitido ao menor de doze anos; e
- d) a partir de 16/12/1998, aos menores de dezesseis anos, salvo para o menor aprendiz, que será admitido ao menor de quatorze anos.

II - para a comprovação a que se refere o art. 1º, devem ser aceitos os mesmos meios de prova exigidos para o trabalho exercido com a idade legalmente permitida, vigentes na data da comprovação.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios do exercício de atividade idade inferior à legalmente permitida deverão atender aos mesmos requisitos necessários para a comprovação da atividade em idade permitida"

**Art. 4º** - Os períodos comprovados na forma da ACP serão válidos para todos os fins de reconhecimento de direitos de benefícios e serviços previdenciários de acordo com cada categoria de segurado obrigatório.

**Art. 5º** - Para os requerimentos indeferidos, que se enquadrem nesta ACP e que tenham DER a partir de 19/10/2018, caberá reanálise mediante requerimento de revisão dos interessados.

**Art. 6º** - A comprovação do tempo de contribuição em idade inferior à legalmente permitida, conforme determinado na ACP, será realizada diretamente nos sistemas de benefícios, por ocasião do requerimento, até a adequação do Portal CNIS.

**Art. 7º** - Os requerimentos realizados de acordo com as orientações expressas nesta Portaria devem ter o tipo de benefício "001" (ação civil pública), informando o número do processo 50172673420134047100, sem pontos, hífen, barra e UF, e serem decididos com despacho normal.

**Art. 8º** - Fica revogado o Ofício-Circular Conjunto nº 25/DIRBEN/PFE/INSS de 13 de maio de 2019.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO / Diretor de Benefícios  
RODRIGO SAITO BARRETO / Procurador-Geral Substituto



**NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES  
ALTERAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

**A Portaria nº 9.384, de 06/04/20, DOU de 07/04/20, republicada DOU de 14/04/20, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, alterou a redação da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades. Na íntegra:**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve

**Art. 1º** - O Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**NR 03**

3.2.2.1	103008-6	4	S
3.2.2.2	103009-4	4	S
3.5.4	103010-8	4	S
3.5.5	103011-6	2	S

(...)

**NR 10**

(...)

10.11.1, 10.11.2, 10.11.3 e 10.11.4	210191-2	3	S
-------------------------------------	----------	---	---

(...)

(...)

**NR 15 - ANEXO 6**

(...)

2.10.1 a 2.10.21 e respectivos subitens	115236-0	4	S
---	----------	---	---

(...)

2.12.1, 2.12.1.1 e 2.12.2	115227-0	2	S
---------------------------	----------	---	---

(...)

(...)

**NR 22**

(...)

22.6.1.1	322016-8	4	S
----------	----------	---	---

(...)

(...)

**NR 37**

37.1.3	137001-4	4	S
37.2.1, alínea "b"	137002-2	4	S
37.2.1, alínea "c"	137003-0	3	S
37.2.1, alíneas "d" e "e"	137004-9	3	S
37.2.1, alínea "f"	137005-7	3	S
37.2.1, alíneas "g" e "h"	137006-5	3	S
37.2.2, alínea "b"	137007-3	3	S

37.2.2, alínea "c"	137008-1	3	S
37.3.1.1, 37.3.1.2 e 37.3.1.2.1	137009-0	3	S
37.3.2 e 37.3.3	137010-3	3	S
37.3.4	137011-1	3	S
37.3.5 e 37.3.6	137012-0	3	S
37.3.7	137013-8	3	S
37.5.1 e 37.5.2	137014-6	2	S
37.5.1.1, 37.5.1.2, 37.5.1.3 e 37.5.1.3.1	137015-4	2	S
37.5.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.5.2.2	137016-2	2	S
37.5.3	137017-0	2	S
37.5.4	137018-9	2	S
37.6.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	137019-7	3	S
37.6.1.1, alínea "d"	137020-0	3	S
37.6.2, 37.6.2.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", 37.6.2.3 e 37.6.3	137021-9	2	S
37.6.4 e 37.6.4.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137022-7	2	S
37.7.1, 37.7.1.1, 37.7.1.1.1 e 37.7.1.2	137023-5	2	S
37.7.1.3, 37.7.1.3.2 e 37.7.2 da NR-37	137024-3	1	S
37.7.1.4 e 37.7.1.4.1	137025-1	2	S
37.7.3 e 37.7.3.1	137026-0	2	S
37.8.1	137027-8	2	S
37.8.1.1	137028-6	2	S
37.8.2, alínea "a"	137029-4	2	S
37.8.2, alíneas "b" e "c"	137030-8	2	S
37.8.3, 37.8.4, 37.8.4.1 e 37.8.5	137031-6	1	S
37.8.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 37.8.7	137032-4	1	S
37.8.6.1	137033-2	2	S
37.8.8 e 37.8.8.1	137034-0	2	S
37.8.9	137035-9	2	S
37.8.10.1, alíneas "a", "c", "f" e "g", e 37.8.10.1.1	137036-7	3	S
37.8.10.1, alíneas "b", "d" e "e"	137037-5	3	S
37.8.10.1.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", 37.8.10.1.2.1 e 37.6.2.1	137038-3	3	S
37.8.10.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", e "n", 37.8.10.2.2 e 37.8.10.3	137039-1	3	S
37.8.10.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e 37.8.10.4.1	137040-5	3	S
37.8.10.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 37.8.10.5.1	137041-3	3	S
37.8.10.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.8.10.6.1	137042-1	3	S
37.8.10.7.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137043-0	3	S
37.8.10.7.1.1	137044-8	3	S
37.9.1 e 37.9.3.3	137045-6	3	S
37.9.2.1, 37.9.2.1.1, 37.9.2.1.2 e 37.9.2.1.3	137046-4	3	S
37.9.2.1, 37.9.2.1.1 e 37.9.2.1.2	137047-2	3	S
37.9.3.2, 37.9.3.2.1 e 37.9.3.2.2	137048-0	3	S
37.9.3.4 e 37.9.3.4.1	137049-9	3	S
37.9.3.4.2 e 37.9.3.4.2.1	137050-2	3	S
37.9.4 e 37.9.5	137051-0	3	S
37.9.6, 37.9.6.1 e 37.9.6.2	137052-9	3	S
37.10.1, 37.10.2.3, 37.10.3 e 37.10.4	137053-7	2	S
37.10.2, 37.10.2.1, 37.10.2.2, 37.10.5, 37.10.6, 37.10.7, 37.10.8 e 37.10.9	137054-5	2	S
37.10.3.1	137055-3	2	S
37.10.10, 37.10.10.1, 37.10.10.2, 37.10.10.3, alíneas "a", "b" e "c", 37.10.10.3.1, 37.10.10.4 e 37.10.10.5	137056-1	2	S
37.10.11 e 37.10.11.1	137057-0	2	S
37.10.12 e 37.10.13	137058-8	2	S
37.10.12.1 e 37.10.13	137059-6	2	S
37.10.14	137060-0	2	S
37.10.15	137061-8	2	S
37.11.1 e 37.11.2	137062-6	3	S
37.11.2.1	137063-4	3	S
37.11.3 e 37.11.4.1	137064-2	3	S
37.11.4	137065-0	3	S
37.11.5 e 37.11.5.1	137066-9	3	S
37.12.1	137067-7	3	M
37.12.1.1	137068-5	3	M
37.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d" "e" e "f"	137069-3	3	M
37.12.3	137070-7	3	M
37.12.3, alínea "b"	137071-5	3	M
37.12.4, alíneas "a" e "b", e 37.12.4.1	137072-3	2	M
37.12.5, alíneas "a" e "b"	137073-1	3	M
37.12.5, alínea "c"	137074-0	3	M

37.12.5.1	137075-8	3	M
37.12.5.2	137076-6	3	M
37.12.5.3 e 37.12.5.3.1	137077-4	3	M
37.12.6	137078-2	3	M
37.13.1, 37.13.1.1 e 37.13.1.2, alíneas "a", "b" e "c"	137079-0	3	S
37.13.1.2, alínea "d"	137080-4	3	S
37.13.2	137081-2	2	S
37.13.2.1	137082-0	2	S
37.13.3	137083-9	3	S
37.13.3.1, alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g", 37.13.3.2 e 37.13.3.3	137084-7	3	S
37.13.3.1, alínea "c"	137085-5	3	S
37.13.4, alíneas "b" e "c"	137086-3	3	S
37.13.4, alínea "a"	137087-1	3	S
37.13.4.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", 37.13.4.2, alíneas "a", "b" e "c", 37.13.4.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.13.4.4.1	137088-0	3	S
37.13.4.3 e 37.13.4.6	137089-8	3	S
37.13.4.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 37.13.4.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137090-1	3	S
37.13.5	137091-0	3	S
37.13.5.1	137092-8	3	S
37.13.5.2	137093-6	3	S
37.13.5.2, alínea "b"	137094-4	3	S
37.13.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", e 37.13.6.1	137095-2	3	S
37.13.7	137096-0	3	S
37.14.1	137097-9	2	S
37.14.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137098-7	2	S
37.14.2.2	137099-5	2	S
37.14.2.3	137100-2	2	S
37.14.3.1, alíneas "a", "b", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	137101-0	2	S
37.14.3.1, alínea "c"	137102-9	2	S
37.14.3.1, alínea "e"	137103-7	2	S
37.14.3.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g", e 37.14.3.2.1	137104-5	2	S
37.14.3.2, alínea "d"	137105-3	2	S
37.14.3.3 e 37.14.3.4	137106-1	2	S
37.14.3.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", 37.14.3.5.1, alíneas "a", "b" e "c", e 37.14.3.6, alíneas "a", "b" e "c"	137107-0	2	S
37.14.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e 37.14.3.7.1	137108-8	2	S
37.14.3.7.2	137109-6	2	S
37.14.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", e 37.14.3.8.1	137110-0	2	S
37.14.3.9	137111-8	2	S
37.14.3.10 e 37.14.3.10.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137112-6	2	S
37.14.3.11, alíneas "a", "b", "c" e "d", 37.14.3.11.2, 37.14.3.11.3 e 37.14.3.12	137113-4	2	S
37.14.3.13	137114-2	2	S
37.14.3.14, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 37.14.3.15, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137115-0	2	S
37.14.3.16	137116-9	2	S
37.14.3.17	137117-7	2	S
37.14.4.1, 37.14.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "k" e 37.14.4.2.1	137118-5	2	S
37.14.4.2, alínea "j"	137119-3	2	S
37.14.4.3	137120-7	2	S
37.14.4.4	137121-5	2	S
37.14.4.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", e 37.14.4.5.1	137122-3	2	S
37.14.4.6, 37.14.4.8 e 37.15.4.1	137123-1	2	S
37.14.4.7 e 37.14.4.7.1	137124-0	2	S
37.14.5, 37.14.5.1, 37.14.5.2, 37.14.5.2.1, 37.14.5.3, 37.14.5.4, 37.14.5.5, 37.14.5.6, 37.14.5.7, 37.14.5.7.1, 37.14.5.8, 37.14.5.9 e 37.14.6.9.1	137125-8	3	S
37.14.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "n", "o" e "p", 37.14.6.1.1, 37.14.6.1.2 e 37.14.6.1.3	137126-6	2	S
37.14.6.1, alínea "k"	137127-4	2	S
37.14.6.1, alínea "m"	137128-2	2	S
37.14.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i" e "j"	137129-0	2	S
37.14.6.2, alínea "e"	137130-4	2	S
37.14.6.3, alíneas "b", "d" e "e"	137131-2	2	S
37.14.6.3, alíneas "a", "c", e "f"	137132-0	2	S
37.14.6.3.1, alíneas "a", "b", "c", e "d", e 37.14.6.3.1.1	137133-9	2	S
37.14.6.3.1, alínea "e"	137134-7	2	S
37.14.6.4.1 e 37.14.6.4.2	137135-5	2	S
37.14.6.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "j"	137136-3	2	S
37.14.6.4.3, alínea "i"	137137-1	2	S
37.14.6.5 e 37.14.6.6	137138-0	2	S
37.14.6.7, alíneas "a", "b" e "d"	137139-8	2	S

37.14.6.7, alíneas "c" e "e"	137140-1	2	S
37.14.6.9 e 37.14.6.10	137141-0	2	S
37.14.7.1	137142-8	2	S
37.14.7.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	137143-6	2	S
37.14.7.2	137144-4	2	S
37.14.8.1, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f"	137145-2	2	S
37.14.8.1, alínea "d"	137146-0	2	S
37.14.8.2, alíneas "a" e "b", e 37.14.8.2.1	137147-9	2	S
37.14.8.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e "f", 37.14.8.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.14.8.3.2	137148-7	2	S
37.15.1, 37.15.1.1 e 37.15.1.3	137149-5	3	S
37.15.1.4	137150-9	2	S
37.15.2 e 37.15.2.1	137151-7	2	S
37.15.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", "f", "g" e "h"	137152-5	2	S
37.15.5, 37.15.5.1, 37.15.5.2, 37.15.5.3, 37.15.5.4, 37.15.5.5 e 37.15.5.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137153-3	3	S
37.15.5.6 e 37.15.5.6.1	137154-1	2	S
37.15.6	137155-0	2	S
37.15.7, 37.15.7.1, 37.15.7.1.1, 37.15.7.1.2 e 37.15.7.1.3	137156-8	2	S
37.15.8, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 37.15.8.1, alíneas "a" e "b"	137157-6	2	S
37.15.9 e 37.15.9.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137158-4	2	S
37.15.9.2	137159-2	2	S
37.16.1 e 37.16.1.1	137160-6	2	S
37.16.1.1.1 e 37.16.1.1.1.1	137161-4	4	S
37.16.2, 37.16.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.16.2.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	137162-2	2	S
37.16.3 e 37.16.3.2	137163-0	2	S
37.16.3.1	137164-9	2	S
37.16.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.16.3.4	137165-7	2	S
37.16.4, alíneas "b" e "c"	137166-5	2	S
37.16.4, alínea "a"	137167-3	2	S
37.16.5	137168-1	2	S
37.16.6	137169-0	2	S
37.17.1.1 e 37.17.1.2	137170-3	2	S
37.17.2, 37.17.3, 37.17.4 e 37.17.4.1	137171-1	3	S
37.17.4.1.1, alíneas "a", "b", "d" e "e"	137172-0	3	S
37.17.4.1.1, alínea "c"	137173-8	3	S
37.17.4.2, 37.17.4.2.1 e 37.17.4.3	137174-6	3	S
37.17.4.4	137175-4	3	S
37.17.5 e 37.17.6	137176-2	3	S
37.18.2	137177-0	2	S
37.18.3	137178-9	3	S
37.18.4	137179-7	2	S
37.19.1 e 37.19.3	137180-0	3	S
37.19.2	137181-9	3	S
37.19.2	137182-7	3	S
37.19.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l", 37.19.5.1 e 37.19.5.2	137183-5	3	S
37.19.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137184-3	3	S
37.19.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 37.19.7.1 e 37.19.10	137185-1	3	S
37.19.8 e 37.19.9	137186-0	3	S
37.19.11 e 37.19.12	137187-8	3	S
37.20.1.1 e 37.20.1.1.1	137188-6	3	S
37.20.1.2	137189-4	3	S
37.20.1.2.1 e 37.20.1.2.2	137190-8	3	S
37.20.1.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 37.20.1.3.2.1	137191-6	2	S
37.20.1.4, alíneas "a", "b" e "c", e 37.20.1.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	137192-4	3	S
37.20.1.6 e 37.20.1.7	137193-2	3	S
37.20.2.1, 37.20.2.1.1 e 37.20.2.2	137194-0	3	S
37.20.2.3 e 37.20.2.3.1	137195-9	3	S
37.20.2.4, 37.20.2.5 e 37.20.2.6	137196-7	3	S
37.20.2.7 e 37.20.2.7.1	137197-5	3	S
37.20.3.1	137198-3	3	S
37.20.3.2, 37.20.3.2.1, 37.20.3.2.2 e 37.20.3.2.3, alíneas "a", "b" e "c", 37.20.3.6	137199-1	3	S
37.20.3.3, 37.20.3.3.1 e 37.20.3.4	137200-9	3	S
37.20.3.5, 37.20.3.5.1 e 37.20.3.5.1.1	137201-7	3	S
37.20.3.8 e 37.20.3.9	137202-5	3	S
37.20.3.10, alíneas "a", "b" e "c", e 37.20.3.10.1	137203-3	4	S
37.20.3.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o"	137204-1	3	S
37.20.3.12, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	137205-0	3	S

37.21.5	137206-8	2	S
---------	----------	---	---